



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 102/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de Prédio Escolar, área de propriedade do Município, assim descrita e confrontada:

área sem benfeitorias, denominada parte "B" da ÁREA INSTITUCIONAL "02", da quadra "C-06", no loteamento denominado Residencial Portal da Pérola II, desta cidade, com área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), cujo valor atribuído é de R\$ 26.750,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), com frente para o lado par da Rua José Verzegnassi, medindo 14,13m (quatorze metros e treze decímetros), em arco e raio de 9,00m (nove metros), mais 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros) em linha reta; 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) do lado direito da frente aos fundos, fazendo esquina com a Rua Adriano Simões Rainho; 50,00m (cinquenta metros) do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área de terras de propriedade do Município e 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) em arco e raio de 9,00 (nove metros) mais 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros), em linha reta de fundos, confrontando com a Rua Wanderley Martins Vinhotti e finda, conforme planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** -- Para os fins da presente Lei, é desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-as de uso comum do povo para bem dominical.

**ART. 3º** -- A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

extinção da doação, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigui, com todas as suas benfeitorias.

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**ENGº ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA**  
Secretário Interino de Obras

  
**FABIANO SANCHES BIGELLI**  
Secretário Substituto de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas